



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 158141**
(Processo Administrativo n.º 23368.000856/2023-16)

Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 16/2023 (UASG 158141), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail coordenadoria.licitacoes@poa.ifrs.edu.br, pela empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, às 10h06min do dia 26/09/2023. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração às 10h06min do mesmo dia do envio pela empresa impugnante, sendo considerado, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 02/10/2023, segunda-feira, às 9h30min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega vícios de legalidade no Edital e violação ao princípio da razoabilidade. Além disso, alega possível prejuízo ao erário.

Suscita em seu pedido que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública, para o item 132 do termo de referência, é incoerente com o valor de mercado, o que pode causar a inexecutabilidade do item.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se uma nova cotação do valor estimado do item 132, readequando, republicando o edital e suspendendo a data do certame.

APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

- i. o Pregão Eletrônico 16/2023 tem como objeto a aquisição de insumos e equipamentos de agroindústria para o IFRS - Campus Porto Alegre e participantes, composto por 174 itens;
- ii. as condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93; e
- iii. utilizou-se as minutas editalícias disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Consultoria-Geral da União, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica e aprovação da Equipe de Trabalho Remoto - Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, sob Parecer 01153/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 16/2023, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, inclusive quanto à elaboração dos orçamentos que compõem o processo licitatório.

Esta Administração, primando pela eficiência do gasto público, bem como pela vantajosidade da contratação, realizou os orçamentos de acordo com o preço de mercado e com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Ainda, a Administração inseriu observação na publicação da licitação de que o descritivo a ser considerado é o informado no Termo de Referência do PE 16/2023: “Balança Digital de Cozinha, na cor branca, com capacidade de 10Kg, precisão de 1 grama, sistema de alta precisão de calibragem, múltiplas aplicações. Para pesagem de qualquer tipo de objeto. Dimensões do produto: 16 x 11 x 2 cm; 300 g. OBS: desligamento automático após 1min e 30 segundos. Visor de cristal líquido LCD. Alimentação: duas pilhas AA. Com manual de instruções em português e garantia de 6 meses.”. Valor máximo para o item: R\$ 37,34. O valor cotado está de acordo com o mercado e com o que a Administração pretende adquirir. O item será analisado e aceito, no momento da análise das propostas, de forma compatível com o descritivo e com o valor estimado. Caso não seja possível a aquisição do item, este poderá ser adquirido posteriormente de acordo com a legislação vigente. Porém, a Administração acredita que será possível adquirir o item com o valor estimado e se compromete a aceitar o item de acordo com o descritivo e valor de mercado de produtos compatíveis com essa estimativa.

Desta forma, a estimativa de preços nos moldes atuais não traria prejuízos ao erário, não contém vício de legalidade e não é, até o momento, inexequível, visto que os 3 (três) orçamentos foram elaborados de acordo com a IN 65/2021.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

LENON GOMES MEDEIROS

Pregoeiro

Portaria nº 321/2023

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT

Diretor-geral e Ordenador de Despesas

Portaria nº 156/2020